

## **TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004 / 2005**

### **Categoria Econômica:**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.  
CNPJ: 79.348.603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

### **Categoria Profissional:**

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ.  
CNPJ: 80.377.336/0001-7 Matrícula Sindical: 012.386.02907-9

### **01 - PRAZO DE VIGÊNCIA / DATA BASE**

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2005 até 28 de fevereiro de 2006. A data base da categoria profissional é 01 de março.

### **02 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

- a) Os salários base fevereiro 2005 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2005, até a parcela de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, serão majorados no percentual de 10% (dez por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2005;
- b) os salários base fevereiro 2005, superiores a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, serão majorados em valor fixo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a vigorar a partir de 01 de março de 2005.
- c) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2004, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2004 a 28.02.2005, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

### **03 – AJUSTES DIFERENCIADOS**

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

### **04 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Será descontado a título de Taxa de Reversão Salarial o valor de um dia de trabalho e a título de Contribuição Confederativa o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) do salário base de cada técnico industrial e demais profissionais representados pelo SINTEC/PR, associados ou não a este, conforme deliberação soberana tomada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria

**Parágrafo Primeiro** – As empresas efetuarão o desconto da Taxa de Reversão Salarial em maio /05 sobre os salários já reajustados e a Contribuição Confederativa em data a ser comunicada as empresas.

**Parágrafo Segundo** – As taxas citadas no parágrafo anterior serão descontadas dos empregados que vierem a ser admitidos dentro do período de vigência desta convenção por ocasião do primeiro pagamento, excetuando-se os empregados que comprovem ter efetuado tal recolhimento.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento das taxas estabelecidas no caput da cláusula será efetuado ao SINTEC/PR na conta 500106-9, agência 0813 da Caixa Econômica Federal, até o 10º dia útil do mês seguinte ao desconto das respectivas contribuições, sob pena de multa idêntica à prevista no Art. 600 da CLT, enviando cópia do comprovante bancário, acompanhado da relação nominal dos profissionais e o valor respectivo ao SINTEC/PR.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer divergência, esclarecimento de dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional representante da categoria que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

**Parágrafo Sexto** – Fica ressalvado o disposto no precedente Normativo nº 74 do TST, que deverá ser formalizado individualmente, por escrito e de próprio punho, protocolado junto ao sindicato obreiro. Cópia de tal manifestação, já protocolada na Entidade Sindical, deverá ser entregue na empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo.

#### **05 – AUXÍLIO CRECHE**

Nas empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregados do sexo feminino com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo, art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadas com a guarda, vigilância e assistência de filhos legítimos ou legalmente adotados, em creche credenciada de sua livre escolha por filho, com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses, até o limite de R\$ 67,37 (sessenta e sete reais e trinta e sete centavos). Este auxílio será extensivo aos filhos excepcionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O auxílio previsto nesta cláusula não integrará, para nenhum efeito o salário da empregada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

Curitiba, 10 de março de 2005.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ –  
**SINAEES-PR** – CNPJ: 79348603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0  
Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ.  
**SINTEC** – CNPJ: 80.377.336/0001-7 Matrícula Sindical: 012.386.02907-9  
Presidente: Solomar Pereira Rockembach CPF: 200.228.590-04